

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo**

Lei nº. 008, de 10 de fevereiro de 1997.
"Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Saúde e dá outras providências".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a Lei:

Artigo 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Saúde, objetivando a execução de programa de ação integrada dos interesses comunitários do Município, pertinentes a área da saúde.

Artigo 2º. São atribuições do Conselho:

- a) avaliação geral das condições de saúde da população;
- b) fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- c) alocar recursos humanos e promover a mobilização de apoio a essa mesma comunidade;
- d) levantar, definir e encaminhar propostas para soluções dos problemas;
- e) promover articulação, valorizando e apoiando as iniciativas da comunidade, voltadas para área da saúde.
- f) definir o público-alvo de acordo com os grupos etários;
- g) definir as condições de tratamento de saúde existentes no município.

Artigo 3º. Buscando as metas de uma ação governamental integrada, deverá o Conselho Municipal de Saúde, especificamente, promover:

- a) levantamento específico de doenças por entidades previamente selecionadas, com a participação de profissionais dessas mesmas entidades, em sistema de mutirão;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo**

- b) levantamento epidemiológico de cárie, higiene bucal e doenças periodontais, utilizando-se os índices conhecidos;
- c) selecionamento, através de um sistema de amostragem, de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 02 a 18 anos, em parques infantis e estabelecimentos de ensino;
- d) reuniões com professores, associações de pais e mestres e funcionários de entidades, enfatizando o plano de saúde a ser implantado e a importância do encaminhamento de pessoas aos locais de atendimento;
- e) promover a orientação das pessoas envolvidas, visando a manutenção dos programas implantados;
- f) incentivar, através de divulgação ampla e dirigida, o aleitamento natural- materno;
- g) orientação sobre verminoses, sem tratamento e controle;
- h) divulgação e assistência aos programas oficiais de vacinação;
- i) incentivar a criação de programas de apoio materno-infantil;
- j) incentivar a criação da Farmácia beneficente;
- l) integração do atendimento de saúde, através das entidades estaduais, federais e organismos internacionais de saúde;
- m) levantamento das principais causas da mortalidade infantil no município, por faixa etária;
- n) incentivar a criação de programas de amparo à velhice;
- o) levantamento e divulgação das medidas existentes de prevenção e controle das doenças infecto-contagiosas, parasitárias e da cárie dental.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo**

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pelos seus membros.

Artigo 6º. O mandato da diretoria e da composição do Conselho vigorará em coincidência com o mandato do Prefeito Municipal e será exercido gratuitamente, consideradas suas funções como prestações de serviços relevantes ao município.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 10 de fevereiro de 1997.


Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal